



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Ementa: Fixa os Subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 a 2028 e dos Secretários Municipais dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodocó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bodocó, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

Art. 4º - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão do pagamento de 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

Art. 8º - Os vereadores do Município de Bodocó farão jus ao pagamento de 1/3 referente as férias anuais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Art. 10 - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Bodocó, será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a concessão do pagamento de 13º subsídio anual aos Secretários no valor fixado no *caput* deste artigo;

Parágrafo Segundo: Os Secretários farão jus ao recebimento de 1/3 referente as férias anuais.

Parágrafo Terceiro: As disposições deste artigo somente serão devidas a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, aos 11 de março de 2024.

José Nilson Bezerra Miranda

Presidente

Aluízio de Castro Andrade

Vice-Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Josemilia Galindo Farias Chaves

1º Secretário

Lucelio Furtado Luna

2º Secretário